



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.013/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 14 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 101/2025 – PROJETO DE LEI Nº 012/2025 – ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ASSEGURAR A CORRETA INTERPRETAÇÃO DA NORMA.

Observação..

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 14/03/2025 às 14 h e 45 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of.101 /2025

Pontão (RS), 14 de março de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 012/2025, que “**Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.395, de 12 de dezembro de 2024, para assegurar a correta interpretação da norma.**”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

Luís Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 14 / 03 / 25

14:45

Juan Henrique Seibert

Mat. 25118

Escritório Legislativo | Tesoureiro

Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora

Daniela Caitano da Silva

DD. Presidente do Poder Legislativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.395, de 12 de dezembro de 2024, para assegurar a correta interpretação da norma.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.395, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica assegurado que nenhum profissional de enfermagem receberá salário base inferior ao piso da categoria, nos termos da Lei Municipal nº 1.335/2023."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 14 dias do mês de março de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo corrigir a redação do artigo 5º da **Lei Municipal nº 1.395/2024**, cuja formulação atual apresenta deficiências redacionais que dificultam sua interpretação e correta aplicação.

A redação vigente contém erros gramaticais e estruturais que geram dúvidas quanto ao seu sentido, podendo comprometer a segurança jurídica da norma. Dessa forma, propõe-se a alteração para um texto claro e preciso, garantindo que nenhum profissional de enfermagem receba salário base inferior ao piso da categoria, conforme estabelecido na **Lei Municipal nº 1.335/2023**.

Diante da necessidade de garantir a efetividade da legislação municipal e evitar possíveis questionamentos administrativos e jurídicos, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão – RS, aos 14 dias de março de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

